



LEI MUNICIPAL Nº 1143/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e com respaldo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

EMENTA – Dispõe sobre a incorporação do Adicional de 34% (Trinta e quatro por cento) sobre o vencimento base dos Guardas Civis Municipais de Itapissuma concedido pela Lei Municipal de nº 936/2016, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incorporado ao vencimento base da Guarda Civil Municipal de Itapissuma a Gratificação concedida por Jornada Especial de trabalho, prevista no artigo 2º da Lei Municipal de nº 936/2016, correspondente ao percentual de 34% (trinta e quatro por cento), calculado sobre vencimento base da categoria.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo 1º desta lei, que hoje são calculadas em percentuais baseados sobre o vencimento base da Guarda Civil Municipal, terá seu efetivo reflexo nas gratificações adicionais da categoria, quais sejam: risco de vida, adicional noturno, férias, 13º salário e horas-extras.

Art. 3º - Fica estabelecida carga horária de 120 horas mensais para a Guarda Civil Municipal de Itapissuma.

Art. 4º - Revogam-se os Artigos. 2º, 3º e 4º da Lei nº 936/2016, de 21 de março de 2016.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e os efeitos dela decorrentes serão aplicados a partir do dia 01 de julho de 2022.

Art. 7º - Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito Municipal